ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - ESTADO DO PIAUÍ.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 771.5
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

CAPÍTULO 1

Da Denominação e Finalidades do Sindicato

Art. 1° - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina, fundado em 18 de abril de 1989, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos servidores da categoria, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Art. 2° - O Sindicato tem como finalidades:

a) Unir todos os(as) servidores(as) municipais na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral da classe trabalhadora;

c) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade da classe trabalhadora, tanto a nível nacional como internacional, e pelo apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da opressão e exploração capitalista;

d) Defender a unidade da classe trabalhadora na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;

e) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para a classe trabalhadora;

f) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos Servidores Municipais de Teresina;

g) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;

h) Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;

i) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

j) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria ;

k) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias interesses da categoria;

l) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;

m) Promover e estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 7345
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

CAPÍTULO 2

Dos Sócios, da Admissão, Dos Direitos e Deveres.

Art. 3° - Terão garantido o direito de se associarem ao Sindicato, os(as) Servidores (as) Públicos(as) Municipais de Teresina, da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, inclusive aposentados e inativos.

Parágrafo Único - Os (as) desempregados (as), a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos sociais por um período de (seis) meses.

Art. 4° - São direitos dos (as) associados (as) do Sindicato:

a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;

b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;

c) Requerer à diretoria colegiada do Sindicato a convocação de assembleias extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 10% (dez por cento) do quadro associativo;

d) Requerer à diretoria colegiada do Sindicato a convocação de congressos extraordinários, mediante apresentação de abaixo-assinado com 50% (cinquenta por cento) do quadro associativo;

e) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

f) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por estes estatutos;

g) Utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no estatuto.

Art. 5° - São deveres dos (as) associados (as) do Sindicato:

a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

b) Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com a entidade;

c) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato a qual faz parte;

d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria colegiada do Sindicato de todas e quaisquer ocorrências que possam prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 4375
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

CAPÍTULO 3

Dos Órgãos do Sindicato

Art. 6° - São Órgãos do Sindicato, organizados hierarquicamente na seguinte ordem:

a) - Congresso

b) - Assembleia Geral

e) - Conselho de Representantes de Base

d) – Diretoria Colegiada

e) - Conselho Fiscal

Seção 1

Do Congresso da Categoria

REGISTRO MICROFILMADO
SOB NR ____
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

Art. 7° - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os (as) delegados (as) escolhidos pelos (as) servidores (as) nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do Congresso e na proporção de 01 (um) para cada 10 (dez) filiados (as) ao sindicato.

Parágrafo Único: Nos locais em que não houver 10 (dez) filiados/as a/o representante este(a) será eleito(a) em assembleias regionais destes locais de trabalho.

Art. 8° - O regimento interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente estatuto, será discutido e votado em uma Assembleia da categoria especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Art. 9° - Os(as) delegados (as) eleitos (as) em conformidade com o regimento do Congresso deverão enviar a lista e as atas das eleições com os nomes dos (as) eleitos (as) para a Secretaria do Sindicato, através de ofício com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 10° - Compete ao Congresso da categoria:

a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas;

b) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes;

c) Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;

d) Definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário.

Art. 11° - O Congresso da categoria deverá se reunir a cada 02 (dois) anos, em data e local determinados pela diretoria da entidade.

Art. 12º - O Congresso da categoria poderá votar por decisão da metade mais um dos (as) delegados (as) presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para qual foi convocado.

Art. 13° - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

a) Pela sua própria iniciativa;

b) Pela Assembleia Geral da categoria;

c) Pela diretoria colegiada do Sindicato ;

d) Por um abaixo-assinado de associados (as) contendo 50% (cinquenta por cento) de assinaturas de servidores (as) em dia com os seus direitos sociais.

Parágrafo 1° - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado;

Parágrafo 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário ou extraordinário será feito pela diretoria colegiada do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa, e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na cidade.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 7315
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

Seção 2

Das Assembleias Gerais da Categoria

Art. 14º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie os presentes estatutos e as deliberações do Congresso da Categoria.

Art. 15° - Compete à Assembleia Geral da Categoria:

a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definida pelo Congresso da Categoria;

b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;

c) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelos presentes estatutos;

d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria, Conselho de Representantes de base e pelo Conselho Fiscal;

e) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas Salariais sejam elas em datas-bases ou fora delas;

f) Eleger os (as) delegados (as) da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

g) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, dos membros do Conselho de Representantes de Base e do Conselho Fiscal.

Art. 16° - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo 1° - As Assembleias ordinárias ocorrerão, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário:

Parágrafo 2° - As Assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos presentes;

Parágrafo 3° - A Assembleia extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para as quais foi convocada;

Art. 17° - Não poderão votar nas Assembleias quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros da diretoria colegiada do Sindicato, do Conselho de Representantes de base e do Conselho Fiscal.

Art. 18° - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pela diretoria colegiada do Sindicato;

b) Por abaixo-assinado dos (as) associados (as) da categoria contendo 10 (dez) por cento de assinaturas;

c) Pelo Conselho Fiscal em assuntos de sua área de atividade.

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 4335
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria colegiada do Sindicato através dos seus boletins e editais publicados em jornais de grande circulação na cidade.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 4315
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

Seção 3

Da Diretoria Colegiada

Composição, Atribuições e Competência

Art.19º - A Direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de 20 membros efetivos, distribuídos em coordenações.

Art. 20º - Compõem a Diretoria Colegiada (DC) as seguintes Coordenações:

I - Coordenação Geral - 3 membros;

II - Coordenação de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Parlamentares - 3 membros;

III - Coordenação de Administração e Finanças - 3 membros;

IV - Coordenação de Formação e Relações Sindicais - 3 membros;

V - Coordenação de Imprensa e Comunicação - 3 membros;

VI - Coordenação de Integração Sociocultural - 2 membros;

VII – Coordenação de Combate as Opressões – 3 membros.

Paragrafo Único – Fica estabelecido que a Coordenação de Combate as Opressões terá obrigatoriamente pelo menos um membro do gênero feminino em sua composição.

Art. 21º - São atribuições da Diretoria Colegiada:

I - fixar em conjunto com as demais instâncias do sindicato as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

III - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e deliberações da categoria representada;

IV - analisar trimestralmente relatórios financeiros e patrimoniais da Coordenação de Finanças;

V - representar o sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios junto à Administração Pública e Privada, Poder Judiciário e MPU e eventos;

VI - reunir-se em sessão ordinária, semanalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, desde que convocada pela maioria da Diretoria Colegiada, obedecidos os critérios abaixo:

a) A reunião terá início com um quórum mínimo da maioria simples de seus membros efetivos;

b) As reuniões ordinárias deverão deliberar sobre pauta previamente estabelecida e encaminhada para o e-mail oficial da Direção, com antecedência mínima de 48h;

c) Em casos excepcionais poderá ser incluído ponto de pauta de urgência, que deverá ser submetido à apreciação da Direção para possível deliberação;

VII - aprovar as propostas discutidas por maioria simples de votos;

VIII - elaborar, em conjunto com o Conselho de Representantes de Base, a proposta de previsão orçamentária e o plano anual de ação sindical que deverá conter:

a) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;

b) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos;

IX - fornecer apoio material e político ao funcionamento do Conselho de Representantes de Base e demais formas de organização por local de trabalho;

X - remanejar os seus cargos, dentre os membros efetivos, por deliberação de 2/3 de seus membros, quando houver vacância, sempre com anuência do ocupante do cargo a ser remanejado, na primeira reunião ordinária subsequente da Diretoria.

XI - avaliar, mediante estudo financeiro e jurídico, e somente após decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí
SOB Nº
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí

XII - zelar pelo cumprimento integral dos acordos e dissídios e outras questões de interesse da categoria;

XIII - visitar periodicamente os locais de trabalho, levantando problemas e organizando e/ou informando os servidores;

XIV - ordenar as despesas;

XV - A Diretoria Colegiada fará, semestralmente, um balanço político, visando avaliar o seu desempenho.

Parágrafo Único - As atas das reuniões da diretoria colegiada poderão ser solicitadas junto à secretaria do sindicato, física ou eletronicamente.

Art. 22º - Compete à Coordenação Geral:

I - assinar contratos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Colegiada;

II - representar o SINDSERM em juízo ou fora dele e subscrever procurações judiciais juntamente com a coordenação de assuntos jurídicos e trabalhistas;

III - autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com a coordenação de administração e finanças;

IV - assinar, juntamente como pelo menos um dos coordenadores de administração e finanças, cheques e outros títulos;

V - convocar assembleias, o congresso, as reuniões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Representantes de Base;

VI - coordenar o apoio ao processo eleitoral, garantindo todas as condições de infraestrutura material para sua realização;

VII - coordenar, firmar e divulgar convênios.

Paragrafo Único – Em caso de ausência dos membros da Coordenação Geral, as competências das alíneas V, VI e VII, poderão ser desempenhados pela Coordenação de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Parlamentares, na ausência destes, a Coordenação de Administração e Finanças e assim por diante.

Art. 23º - Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Parlamentares:

REGISTRO MICROFILMADO SOB Nº 7375
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Teresina-Piauí
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Pedro Ucrão Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

I - propor, acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses individuais e coletivos, decorrentes da atividade laboral da categoria;

II - preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

III - elaborar estudos, pesquisas e documentação, enfocando assuntos como saúde do servidor, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais e administrativos, aposentadoria e demais assuntos correlatos ao exercício das atividades da coordenação;

IV - apor assinatura de um de seus membros juntamente com a comissão de negociação nos acordos e convenções coletivas;

V - manter a vigilância quanto a políticas públicas e legislação constitucional e infraconstitucional, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem novos avanços sob diretrizes que interessem aos servidores;

VI – fazer levantamento de dados estatísticos de atividades do Congresso Nacional, de interesse da categoria;

VII - acompanhar, junto ao Congresso Nacional, os trabalhos e os projetos de leis, de cargos e salários, de interesse da categoria;

VIII - acompanhar os trabalhos da Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e do Congresso Nacional, com destaque para as comissões de assuntos do interesse da categoria.

Art. 24º - Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

I - organizar a tesouraria e a contabilidade do Sindicato;

II - zelar e administrar o patrimônio do Sindicato;

III - gerenciar os recursos humanos;

IV - apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários e serviços, sendo vedada a contratação de parentes de até 3º grau ou cônjuge de membros da Diretoria da entidade;

V - zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e para o funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Lucio Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí
SCB Nº
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí

VI - apresentar trimestralmente à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal, relatório sobre a situação financeira do sindicato, os demonstrativos mensais de receita e despesa bem como do funcionamento da administração da entidade;

VII - coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;

VIII - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

IX - apresentar balancete trimestralmente ao Conselho Fiscal, bem como elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada e Assembleia Geral da categoria;

X - ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta, a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

XI - apor a assinatura de um de seus membros juntamente com outro da Coordenação Geral em cheques e outros títulos;

XII - autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com a Coordenação Geral;

XIII - manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato;

XIV - organizar e arquivar as atas de reuniões e assembleias;

XV - manter atualizada a correspondência do Sindicato;

XVI - admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria Colegiada;

XVII - alienar, após decisão da assembleia geral, bens do Sindicato para atingir seus objetivos sociais;

XVIII - publicar aos filiados o demonstrativo mensal de receitas e despesas, no sítio eletrônico do sindicato.

Art. 25º - Compete à Coordenação de Formação e Relações Sindicais:

I - manter e desenvolver a biblioteca do sindicato;

REGISTRO MICROFILMADO SOB Nº 1315
2º SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Teresina-Piauí
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Ulisses Pereira de Ca
Escrevente
Teresina-Piauí

II - promover o assessoramento à Diretoria Colegiada por meio da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura e demais temas de interesse da categoria;

III - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação sindical, aprovadas pela Diretoria Colegiada, com cursos, seminários, congressos, debates, encontros;

IV - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;

V - propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;

VI - representar sindicalmente o SINDSERM, mantendo estreito e permanente contato com entidades do movimento social organizado de âmbito local, nacional ou internacional, objetivando fortalecer as ações unitárias de interesse dos servidores;

VII - coordenar a campanha de sindicalização;

VIII - acompanhar as campanhas salariais locais ou nacionais, subsidiando a Diretoria Colegiada;

IX - acompanhar e estudar a evolução do movimento sindical local, nacional e internacional;

X - estabelecer, coordenar e incentivar o relacionamento solidário do sindicato com outras entidades sindicais e do movimento popular, tendo como princípio a unidade dos servidores;

XI - coordenar e orientar o trabalho dos delegados sindicais;

XII - organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;

XIII - organizar a memória do sindicato.

Art. 26º - Compete à Coordenação de Imprensa e Comunicação:

I - recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;

II - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;

III - ter sob a sua coordenação e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí
SOB Nº
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí

IV - manter a publicação e a distribuição do jornal do SINDSERM, boletins e demais publicações do Sindicato;

V - coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindicato;

VI - manter atualizados os dados necessários à celeridade da comunicação com a categoria;

VII - coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VIII - coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato

instâncias deliberativas.

Art. 27º - Compete à Coordenação de Integração Sociocultural:

I - promover e fomentar práticas de valorização e integração do servidor, por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer;

II - apresentar estudos e sugestões para a realização de atividades voltadas para a saúde física e mental do servidor, bem como adoção de medidas preventivas e de combate às doenças no trabalho;

III- propor, organizar, coordenar e supervisionar a realização de atividades culturais, esportivas, promovidas pelo SINDSERM;

Art. 28º - Compete à Coordenação de Combate as Opressões:

I – Construir o combate a homofobia, machismo, racismo, e qualquer outro tipo de opressão.

Seção 4

A Vacância

Art. 29º - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Ulisses Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí

I - impedimento do exercente;

II - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

III - renúncia do mandato;

IV - perda do mandato;

V - falecimento.

Art. 30º – A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Colegiada após a decisão da Assembleia Geral ou após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido, por escrito e devidamente protocolado.

Art. 31º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 32º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 33º - Declarada a vacância, a Diretoria Colegiada processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Seção 5

Substituições

Art. 34º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria colegiada, após o remanejamento previsto no inciso X, do artigo 21 do Estatuto, a Diretoria Colegiada remanejará os cargos na ordem em que foram registrados na chapa, conforme exigência fixada na seção "Dos Procedimentos para Registro de Chapas", constantes deste Estatuto.

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-Piauí
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Lúcio Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

Art. 35º - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada do Sindicato, deverão ser registrados e anexados em pasta única, arquivados com atos do processo eleitoral.

Seção 6

Do Conselho de Representantes de base

Art. 36º - O Conselho de Representantes de base é um órgão consultivo, deliberativo e de encaminhamento das atividades sindicais. É uma instância que irá debater e decidir com a direção sobre os rumos do sindicato; devendo ser convocados e acionado por esta diretoria do mínimo de 3 (três) em 3 (três) meses. Sendo esta instância deliberativa e hierarquicamente acima da diretoria, abaixo das assembleias gerais e do congresso da categoria.

Art. 37º - São membros do Conselho de Representantes de base:

a) Os (as) servidores (as) públicos (as) municipais eleitos (as) em seu local de trabalho e nas assembleias regionais em dia com as suas obrigações estatutárias que não ocupem cargos ou funções cuja nomeação e exoneração sejam a critério da administração pública municipal;

b) Todos os membros da diretoria colegiada do Sindicato.

Art. 38º - Poderão se candidatar a representante de base todos(as) os (as) servidores (as) que não ocupem cargos ou funções cuja nomeação e exoneração sejam a criterio da administração pública municipal e que tiverem se filiado à entidade até o dia da eleição de representante do seu local de trabalho;

Art. 39° - As eleições devem ocorrer no prazo de até 01 (hum) ano da posse de cada nova diretoria e Conselho Fiscal da entidade com datas previamente marcadas pela direção do sindicato, no mínimo com 48h de antecedência. Estas eleições dar-se-ão pelo voto direto e secreto ou por aclamação.

PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

Art. 40° - O número de membros do Conselho de Representantes de base será fixado na proporção de 02 (dois) para cada 10 (dez) servidores (as) filiados (as) ao SINDSERM.

Art. 41° - O Conselho de Representantes de base reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, sempre em conjunto com a diretoria e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

Art. 42° - O Conselho de Representantes de base poderá ser convocado extraordinariamente:

a) Pela diretoria colegiada ;

b) Por metade mais 01 (um) dos seus membros.

Art. 43° - Compete ao Conselho de Representantes de base:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela diretoria colegiada do Sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da categoria;

c) Assessorar a diretoria colegiada do Sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades;

d) Auxiliar a diretoria colegiada na elaboração do seu orçamento anual;

e) Contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;

f) Elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho.

Seção 7

Do Conselho Fiscal

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Lisboa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

Art. 44° - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da diretoria.

Parágrafo 1° - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

Parágrafo 2° - Poderão ser candidatos (as) ao Conselho Fiscal todos (as) os (as) servidores (as) que tenham pelo menos 03 (três) meses de associação à entidade antes da realização das eleições.

Parágrafo 3° - As normas para as eleições do Conselho Fiscal serão definidas pela Comissão Eleitoral do Sindicato e também obedecerão o estabelecido no Art. 55° deste estatuto.

Art. 45° - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;

d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria colegiada;

e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria ;

f) Requerer a convocação de Assembleias, do Conselho de Representantes de base e da diretoria colegiada da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelos presentes estatutos;

g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria colegiada, que será posteriormente submetido à Assembleia;

h) Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria colegiada que forem necessários para as boas atividades da entidade.

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

Art. 46° - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria colegiada do Sindicato convocará uma Assembleia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

CAPITULO 4

Das Eleições Sindicais

Art. 47º - Os membros da Direção serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria Colegiada será de três anos, permitida apenas uma recondução/reeleição consecutiva por igual período.

Art. 48º - A Diretoria colegiada do Sindicato será eleita pelos (as) servidores (as) municipais que se associarem até 03 (três) meses antes das eleições.

Art. 49º - Os membros da diretoria colegiada serão eleitos pelo voto direto e secreto dos (as) associados (as) e em chapas completas, com a participação de todos (as) os que estejam quites com os seus direitos sindicais.

Art. 50º - Concorrendo apenas 02 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Havendo 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples dos votos entre as chapas concorrentes.

Art. 51° - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 03 (três) meses antes do término do mandato da diretoria colegiada. A direção do sindicato deverá convocar em um prazo de pelo menos 105 dias antes do término do mandato, uma Assembleia Geral para eleição da comissão eleitoral e o regimento que presidirá o novo processo eleitoral. Esta comissão será composta por três membros efetivos e um suplente.

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

Art. 52° - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Art. 53º Terminado o prazo de inscrições das chapas, a Comissão eleitoral será complementada e terá plenos poderes para gerir eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral de que trata o caput desse artigo será complementada por 01 (um) representante de cada chapa que concorre ao pleito.

Art. 54° - Poderá se candidatar aos cargos de direção do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina - SINDSERM qualquer servidor (a) público municipal que tenha se associado com antecedência mínima de 03 (três) meses da realização das eleições, que esteja em dias com seus direitos sindicais e não ocupe cargos ou funções cuja nomeação e exoneração sejam a critério da administração pública municipal.

Art. 55° - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo Único - Qualquer servidor (a) associado (a) à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas nestes estatutos, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Art. 56° - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

b) Acesso às listagens atualizadas dos (as) associados (as) aptos a votar;

c) Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes, inclusive da direção em exercício, até 24h anteriores ao dia das eleições.

2º SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Ulhôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

Art. 57° - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 58º - O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial pare a manutenção de um Fundo Eleitoral. Seus recursos serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas que concorrem ao pleito.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o caput deste artigo será definido pelos servidores em Assembleia Geral.

CAPITULO 5

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 59° - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

a) Os bens móveis e imóveis;

b) As doações de qualquer natureza;

c) As doações e os legados.

Art. 60° - Constituem-se como receitas do Sindicato:

a) As contribuições mensais dos associados;

b) A contribuição sindical prevista em Lei;

c) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

d) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;

e) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

f) Outras rendas de qualquer natureza.

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchoa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina - Piauí

Art. 61º - A mensalidade dos (as) associados (as) será 1% (hum por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 62º - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Art. 63° - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todos os locais de trabalho da base do Sindicato.

§ 1º - Excepcionalmente o Sindicato poderá receber a mensalidades diretamente na sua tesouraria.

§ 2° - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 64º - O percentual para a manutenção do sistema confederativo de que trata a Constituição brasileira, será fixado pelos servidores em suas Assembleias Gerais.

Art. 65º - O (a) dirigente sindical, empregado (a) a da entidade ou associado (a) que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPITULO 6

Das Penalidades dos Sócios e da Diretoria Colegiada

Art. 66º - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos (as) associados (as) do Sindicato:

a) Advertência;

b) Suspensão de atividades:

c) Exclusão.

Art. 67° - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria colegiada da entidade em cumprimento aos estatutos sindicais, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo Único - De todas as decisões da diretoria colegiada cabem recursos à Assembleia Geral e ao Congresso do Sindicato.

Art. 68° - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

a) Atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;

b) Infringir as disposições deste estatuto;

c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único - A apreciação da falta cometida pelo (a) associado (a) deverá ser feita pela Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembleia julgar necessário, poderá nomear uma Comissão de Ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recursos ao Congresso da Categoria.

Art. 69° - Caberá à diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade, executando-se o caso das exclusões de que trata o art. 66°.

Art. 70° - O reingresso do (a) associado (a) excluído (a) poderá ocorrer depois de 01 (hum) ano, desde que o mesmo proponha a diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Art. 71° - No caso tipificado na alínea "a", do artigo 69°, não se aplica a exclusão por 01 (hum) ano, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado que poderá ser parcelado a critério da diretoria.

Art. 72° - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria colegiada:

a) Por morte;

b) Por renúncia ;

c) Por término da gestão;

d) E nas hipóteses previstas no artigo 74°.

Art. 73º - O membro da diretoria colegiada terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas da diretoria colegiada, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 74° - O membro da diretoria colegiada perderá o seu mandato quando:

a) Praticar violações do presente estatuto;

b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;

c) Abandonar o cargo de diretor sem justificativas;

d) Assumir qualquer cargo ou função de confiança citado no artigo 66º.

Art. 75° - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao Congresso da Categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

CAPITULO 7

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 76º - A Direção do Sindicato obrigatoriamente deverá promover a organização da classe trabalhadora por local de trabalho, especialmente através das eleições dos (as) representantes de base, coordenações de luta e setoriais.

Art. 77º - A modificação deste estatuto em Congresso poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

a) Diretoria Colegiada do Sindicato;

b) Pelo Conselho Fiscal em assuntos atinentes à sua área;

c) Pela Assembleia Geral do Sindicato;

d) Pelo Conselho de Representantes de base;

e) Pelos Delegados presentes ao Congresso da Categoria.

Art. 78° - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados quites.

Parágrafo Único - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes à Assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a uma entidade representativa de Servidores Municipais.

Art. 79° - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral da Categoria.

Art. 80° - O presente estatuto passará a vigorar na data de sua publicação pelo Diário Oficial do Estado e posteriormente será registrado nos órgãos competentes.

CAPÍTULO 8

Das Disposições Transitórias

Art. 81° - O V CONSERM ocorrido no município de Teresina, durante os dias 2, 3 e 4 de novembro de 2018, ratificou a filiação do SINDSERM a Central Sindical e Popular - CSP-Conlutas - aprovada durante o III CONSERM; bem como fixou a contribuição mensal a ser repassada a referida central em 5% (cinco por cento) da receita do SINDSERM.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no que fora firmado no caput desse artigo somente será feito em congresso da categoria dos servidores públicos municipais de Teresina.

Teresina, 13 de novembro de 2018

Francisco Sinésio da Costa Soares

Presidente do SINDSERM Teresina

Paloma Cássia Vasconcelos de Brito Santos

Vice – Presidente

Tatiana de Oliveira Teixeira

Tesoureira

Cayro Marques Burlamaqui

OAB – PI 14.840

REGISTRADO SOB Nº ____
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
RUA BARROSO, CENTRO - Nº 1009, TERESINA - PIAUÍ
PJ registrado sob o nº 7315 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº 9 folha(s) 42 a 61 em 06/06/2019 08:24:16. Protocolado sob o nº 2440 no LIVRO PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº A3 em 05/06/2019. Selo: **AAD95068 - 8 . AAD95069 - UQ88** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho - Escrevente
Sel. R$ 290,57 FERMOJUPI. R$ 54,17 Sel. R$ 0,52 MP R$ 11,69 Total: R$ 356

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrevente
Teresina-Piauí